



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Belém

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 468/2019

“DISPÕE SOBRE O DIREITO DAS PESSOAS QUE MANTÉM UNIÃO ESTÁVEL OU CASAMENTO HOMOAFETIVO À INSCRIÇÃO, COMO ENTIDADE FAMILIAR, NOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO POPULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica assegurado às pessoas que mantenham união estável ou casamento homoafetivo o direito à inscrição, como entidade familiar, nos programas de habitação popular desenvolvidos no município de Belém-PB.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º – O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 12 de setembro de 2019.

RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraíba
Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXVII

Belém, PB, 12 de setembro de 2019

Edição Extraordinária



LEI Nº 467/2019

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO A GASTRONOMIA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Belém/PB, a Semana Municipal de incentivo à Gastronomia, a realizar-se anualmente, na terceira semana do mês de março.

Art. 2º - A Semana, ora instituída, tem os seguintes objetivos:

I - evidenciar e reforçar a vocação gastronômica de Belém/PB;
II - reconhecer o trabalho desenvolvido pelos empreendedores gastronômicos no fomento à economia do Município, na distribuição de renda e na geração de inclusão social;

III - ressaltar a importância da gastronomia para diversificar as atividades econômicas por meio da indústria, do comércio e do turismo;

IV - estimular o desenvolvimento de ciência, tecnologia e inovação através de oficinas, exposições, palestras, feiras de produtos, rodadas de negócios, cursos de capacitação para aplicação na cadeia produtiva da gastronomia;

V - apoiar ações de educação, profissionalização e qualificação do trabalhador do setor gastronômico urbano e rural e valorizar a cultura alimentar com ações que possibilitem a transmissão do saber e das competências;

VI - fomentar a criação e a implementação de programas de difusão, valorização e preservação das práticas, modo de preparo e consumo, valores e fazeres culinários;

VII - incentivar a criação, manutenção e consolidação de mercados, feiras e festas municipais tradicionais e populares.

Art. 3º - No âmbito da Semana Municipal da Gastronomia terá como objetivo prioritário o Festival Gastronômico "SABOR DA TERRA", como uma proposta de atividades que celebrem e promovam o Patrimônio Gastronômico BELESENSE.

Art. 4º - O Município fica autorizado a firmar as parcerias que se

fizerem necessárias para a realização da Semana Municipal da Gastronomia.

Art. 5º - Ficará responsável pela execução desta Lei a Secretaria de Cultura do município.

Art. 6º - No que se trata a redação do Artigo 3º "SABOR DA TERRA" como festival gastronômico terá a seguinte programação:

I - A coordenação publicará sessenta dias antes a programação e o local do evento;

II - Informará através de Edital valores de premiação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 12 de setembro de 2019.


RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA
Prefeita Municipal



LEI Nº 468/2019

"DISPÕE SOBRE O DIREITO DAS PESSOAS QUE MANTÊM UNIÃO ESTÁVEL OU CASAMENTO HOMOSSEXUAL À INSCRIÇÃO, COMO ENTIDADE FAMILIAR, NOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO POPULAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica assegurado às pessoas que mantêm união estável ou casamento homossexual o direito à inscrição, como entidade familiar, nos programas de habitação popular desenvolvidos no município de Belém-PB.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 12 de setembro de 2019.


RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA
Prefeita Municipal



LEI Nº 469/2019

"DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS COM A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS."

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que os servidores públicos municipais, cuja função seja destacada para o atendimento direto ao público, em especial aos surdos-mudos, receberão sob as expensas do Poder Legislativo e Executivo, curso de especialização, em LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais: linguagem de sinais usada por esses deficientes em especial.

Art. 2º - Fica assegurada a obrigatoriedade de haver no mínimo 1 (um) servidor público por unidade de atendimento para viabilizar a comunicação na língua brasileira de sinais.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 12 de setembro de 2019.


RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA
Prefeita Municipal